PARECER Nº 447/2024 – COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Emenda Modificativa nº CM 016/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº CM 070/2024

1. Relatório

Trata-se de emenda modificativa de autoria do Exmo. Vereador Anderson da Academia ao projeto de lei de autoria do próprio Vereador, que "regulamenta a instalação aérea de cabos e fios no Município e dá outras providências".

Em resumo, o projeto propõe regulamentar no Município de Divinópolis a instalação aérea de cabos e fios por concessionários e prestadores de serviços públicos, oportunizando a identificação da titularidade do cabo instalado, sobretudo nas hipóteses de necessidade de manutenção e recolhimento. Por seu turno, a emenda apresentada intenciona alterar a redação de dispositivos do projeto apresentado, para modificar o período de exigência do cumprimento das obrigações impostas e fixar o montante da penalidade a ser aplicada pelo desatendimento das determinações.

Em sua justificativa, o autor da proposta argumenta que "a presente proposta de emenda ao PLCM-070/2024, visa alterar o art. 2, para que as empresas prestadoras de serviços, proceda com a identificação imediata de suas instalações/cabos/fios, o que auxiliará o Município a identificar o prestador de serviço. Aproveitamos o momento para alterar o art. 5º, que penaliza o prestador de serviço que descumprir a presente lei, aplicando multa de 100 (cem) UPFMD."

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso I, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

Após a análise do projeto sob apreciação, com a finalidade de realizar verificação preliminar acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposta, foi possível chegar às seguintes constatações.

Documento assinado digitalmente - Z2Q-9Y9-R45-L8Y
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

2.1 Do exame quanto à competência legislativa

Sob o aspecto da competência do Legislativo Municipal, não foi verificada a existência de óbice ao trâmite da matéria, eis que plenamente adequada às normas constitucionais de fixação das competências legislativas.

Em se tratando da regulamentação acerca da instalação aérea de cabos e fios no âmbito do município, a matéria se enquadra na condição de assunto de interesse local, portanto de competência dos Municípios, na forma do art. 30, I, da Constituição Federal.

A competência municipal para disciplinamento da matéria encartada na proposição, ainda encontra amparo no disposto nos artigos 11, XXII, da Lei Orgânica do Município.

2.2 Da iniciativa

Verifica-se que o projeto de lei ordinária em questão pode ser proposto qualquer Vereador, nos termos do art. 48 da Lei Orgânica Municipal, além de que a matéria em debate não encontra-se encetada entre as hipóteses de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal a que faz referência o §3º, do art. 48, da Lei Orgânica Municipal. A emenda apresentada não se amolda entre as hipóteses de vedação a que faz referência o art. 161, do Regimento Interno da Câmara Municipal e tendo sido proposta por Vereador em cumprimento de mandato eletivo no Poder Legislativo Municipal, existe perfeita adequação sob o aspecto da iniciativa.

2.3 Da constitucionalidade

A Constituição Federal de 1988 é clara ao dispor em seu art. 30, I, que é de competência dos Municípios o disciplinamento de assuntos de interesse local, enquadrando-se a proposta de regulamentação da instalação aérea de cabos e fios no âmbito do município, nessa natureza de assuntos.

Não se visualiza, na presente análise, confronto entre as disposições constitucionais e as disposições contidas no projeto ora apresentado, devendo o mesmo, *s.m.j*, ser considerado constitucional.

Documento assinado digitalmente - Z2Q-9Y9-R45-L8Y
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

2.4 Legalidade

Quanto à legalidade da matéria, faz-se necessária a análise do projeto sob o aspecto da competência de iniciativa, de sua adequação aos normativos, bem como de sua conformação com o texto constitucional, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal.

A matéria tratada no projeto sob análise é dotada de ineditismo, não sendo constatadas na pesquisa realizada sua identidade ou semelhança com outra matéria em tramitação, nem mesmo qualquer causa que possa conduzir à sua prejudicialidade.

A proposição apresentada cinge-se a regulamentar no município a instalação aérea de cabos e fios por concessionários e prestadores de serviços, oportunizando a identificação da titularidade dos fios e cabos instalados, em especial diante da necessidade de manutenção e de recolhimento do material. Por seu turno, a emenda apresentada intenciona alterar a redação de dispositivos do projeto apresentado, para modificar o período de exigência do cumprimento das obrigações impostas e fixar o montante da penalidade a ser aplicada pelo desatendimento das determinações.

Nesse sentido, pelas razões expostas, inexistem óbices de natureza legal que possam impedir a aprovação da emenda ao projeto de lei apresentado.

2.5 Técnica legislativa

Nesse aspecto, a emenda ao projeto em análise encontra-se redigida com clareza e observância da técnica legislativa adequada, atendendo, portanto, às exigências e condições de tramitabilidade e legalidade do art. 154, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

3. Conclusão

Feitas as considerações, é o parecer pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E JURIDICIDADE** da Emenda Modificativa nº CM 016/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº CM 070/2024.

Documento assinado digitalmente - Z2Q-9Y9-R45-L8Y
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Divinópolis, 16 de setembro de 2024.

Anderson da Academia	**Breno Júnior**	**Ney Burguer**
Vereador Presidente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Secretário e Relator da Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Membro da Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis

Bruno Cunha Gontijo

Procurador do Legislativo Municipal

Emenda CM 016/2024 ao PLCM 070/2024

Documento assinado digitalmente - Z2Q-9Y9-R45-L8Y
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 16/09/2024 às 16:54:16

Assinantes

✓ BRUNO CUNHA GONTIJO

Assinou em 16/09/2024 às 17:09:03 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.245.186-**

Eu, BRUNO CUNHA GONTIJO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ BRENO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Assinou em 16/09/2024 às 17:15:42 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.196.496-**

Eu, BRENO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ CLAUDINEI CUNHA DA SILVA

Assinou em 19/09/2024 às 15:15:42 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.006.976-**

Eu, CLAUDINEI CUNHA DA SILVA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ ANDERSON EUSTAQUIO RODRIGUES

Assinou em 20/09/2024 às 13:41:27 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.462.676-**

Eu, ANDERSON EUSTAQUIO RODRIGUES, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

Z2Q 9Y9 R45 L8Y